

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 068/2019.

Contrato de Prestação de Serviços Por Tempo Determinado, sem vinculo empregatício, que entre si celebram o Município de Alvorada do Gurgueia e o(a) senhor(a) Selma da Silva Rodrigues, na forma abaixo.

O Município de Alvorada do Gurgueia, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Gurgueia, nº 695, Centro, Alvorada do Gurgueia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.562/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luís Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 244.750 SSP/PI, e do CPF nº 130.375.603-04, e o(a) senhor(a) **Selma da Silva Rodrigues**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 2.053.711 - SSP-DF, e do CPF nº 667.312.403-20, residente e domiciliado(a) no Povoado Lagoa Grande, Zona Rural, Alvorada do Gurgueia – PI, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem entre si acordar o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, regendo-se pela Norma Legal vigente e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a contratação do(a) Senhor(a) Selma da Silva Rodrigues para prestar serviços, por tempo determinado, sem vinculo empregatício, como Professor(a) no Grupo Escolar João Felix, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

O(A) CONTRATADO(A) executará os serviços de Professor(a) na Escola Municipal João Felix, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, obrigando-se a:

- I – Acompanhar os trabalhos realizados pela escola;
- II – Cooperar com a Direção e a Equipe Pedagógica com informações, sondagens de interesse e sugestões referentes às turmas;
- III – Atuar quando necessário junto aos pais e responsáveis pela turma;
- IV – Assumir a responsabilidade juntamente com a direção e equipe pedagógica da escola quanta a:

- a) Disciplina;
 - b) Ordem;
 - c) Higiene;
 - d) Frequência;
 - e) Rendimento, e
 - f) Pontualidade;
- V – Estimular os alunos positivamente:
- a) Valorizando e incentivando-os nas tarefas realizadas;
 - b) Informando-os de sua dificuldade e progresso.
- VI – Planeja e ministras aulas;
- VII – Analisar dados referentes à recuperação, aprovação e evasão de alunos;
- VIII – Participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação;
- IX – Executa outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos que venham a ele integrar e conforme a legislação pertinente. Assumirá a responsabilidade pelos serviços prestados e fiscalizará o controle quanto ao perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou a executar.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá as orientações e informações necessárias para a execução dos serviços objeto deste Contrato. Realizar os pagamentos a prestadora de serviços, fiscalizar e acompanhar os serviços conforme descrito nas cláusulas acima.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR

A CONTRATANTE pagará o(a) CONTRATADO(A) o valor de R\$ 1.278,87 (Um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) mensais. Perfazendo um valor global de R\$ 7.673,22 (sete mil seiscentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos).

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão reajustados conforme a Legislação Trabalhista Nacional.



Parágrafo Único – Poderá ser acrescida no valor mensal do Contratado, regência, ajuda de Transporte e Benefício da Seguridade Social (INSS), conforme o caso. O pagamento dos serviços efetivamente prestados deverá ocorrer mensalmente e até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FUNDEB, EJA, FPM, ICMS e Recursos Próprios – atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Este contrato não gera vinculo empregatício e nem direitos trabalhistas, sendo regido na forma do IV do Art. 151 da Lei Municipal 125/2007 de 11/06/2007.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

O contrato terá duração até 15 de julho de 2019, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes e quando não for cumprida integralmente qualquer das cláusulas, neste caso, a parte interessada, deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, neste caso não caberá o pagamento de indenização. O presente contrato também extinguir-se-á:

- I – Pelo óbito do(a) contratado(a);
- II – Pelo término do prazo contratual;
- III – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IV – Quando da nomeação de aprovados em concurso público para o cargo que ocupa;

V – Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do(a) CONTRATADO(A) ou a conveniência administrativa;

VI – Por iniciativa do(a) CONTRATAD(A), comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

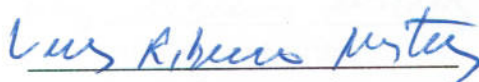
CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cristino Castro – Piauí para dirimirem qualquer dúvida que porventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

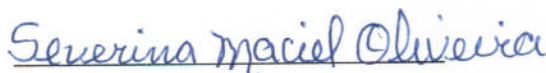
E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO(A), assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Alvorada do Gurguéia - PI, 04 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:



Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal



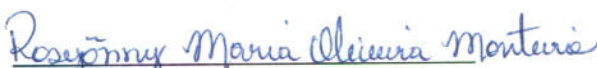
Severina Maciel Oliveira
Secretária Municipal de Educação

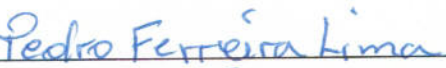
CONTRATADO(A):



Selma da Silva Rodrigues
CPF nº 667.312.403-20

Testemunhas:

1. 
CPF: 032.205.303-36

2. 
CPF: 258.296.371-20